



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
*Estado do Paraná*

**DECRETO Nº 6.252 DE 09 DE JANEIRO DE 2013.**

**JOSÉ RONALDO XAVIER**, Prefeito Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei,

**Considerando**, o Artigo 156 – I § 1º, da Constituição Federal, Súmula 160 do STJ, e os Artigos 32 a 34 do CTN, Código Tributário Nacional, que dispõe sobre Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

**Considerando**, o § 2º do Art. 18, da Lei n.º 1.440 de 26 de Dezembro de 2.001 – Código Tributário do Município de Andirá, que dispõe sobre os valores venais dos imóveis serão atualizados, através de Decreto, com base nos índices oficiais de correção monetária divulgados pelo Governo Federal.

**Considerando**, o § 2º do Artigo 7.º, da Lei n.º 1.465 de 30 de Dezembro de 2.002, que dispõe sobre a correção da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública do Município de Andirá.

**Considerando**, que a inflação no período de Janeiro à Dezembro de 2011, pelo índice IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo, foi de 6,0% (seis por cento) ao ano.

**DECRETA:**

Art. 1.º - Ficam atualizados: a Planta Genérica de Valores do Município de Andirá, conforme anexo I e II da Lei nº 1.396/2000, as Tabelas II a XXIII da Lei nº 1.440/2001, CTM – Código Tributário Municipal, e as Tabelas I e II da Lei nº 1.465/2002 - Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública, respectivamente no percentual de 6,0 % (seis por cento).

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 09 de janeiro de 2.013, 70º da Emancipação Política.

**JOSÉ RONALDO XAVIER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**